



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.668 , de 10, 11, 21.

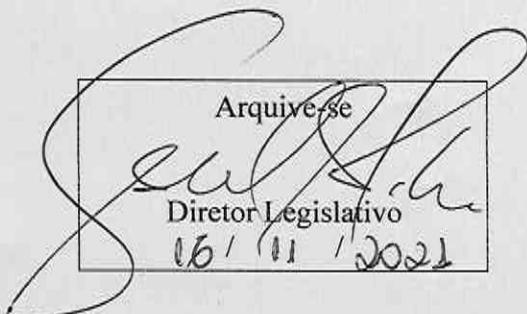
Processo: 87.136

PROJETO DE LEI Nº. 13.466

Autoria: **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

Ementa: Altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas, para determinar a afixação de placa correlata no local da obra.

Arquive-se


Diretor Legislativo

16 / 11 / 2021



PROJETO DE LEI Nº. 13.466

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 26/08/2021</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer C.J. n.º: 261</p>		<p>QUORUM: 1/3</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CIR.</p> <p>Diretor Legislativo 31/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 31/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 31/08/2021</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 48771/2021

PUBLICAÇÃO
03/09/21

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Erany Sala
Presidente
31/08/2021

APROVADO
Erany Sala
Presidente
19/10/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.466
(Daniel Lemos Dias Pereira)

Altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas, para determinar a afixação de placa correlata no local da obra.

Art. 1º. A Lei nº 9.060, de 11 de outubro de 2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

“Prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata.” (NR)

II – na parte normativa, acresça-se o seguinte dispositivo:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ __º. No local da obra será afixado cartaz contendo informações resumidas acerca dos motivos da paralisação.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Justifica-se o presente projeto de lei, com foco no princípio constitucional de transparência pública, considerando que o município conta com a Lei °



(PL n.º 13466 - fls. 2)

9.060/2018 voltada para a dar maior publicidade às obras públicas paralisadas, ampliando os mecanismos de publicidade e fiscalização do bem público.

Compreendemos que é necessário o trabalho incessante por parte da Administração Pública para criar formas de promover a proximidade com a sociedade, por meio da transparência.

Devemos fazer um trabalho permanente de monitoramento das obras públicas, anunciando medidas de publicidade.

Assim, daremos um passo importante, com foco na publicidade, com foco no reforço de mecanismos de fiscalização, que são importantes para orientar os munícipes jundiaíenses de forma ampla.

Portanto, peço a análise e posterior aprovação dos nobres Vereadores para este importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 26/08/2021

Daniel Lemos
Vereador

DANIEL LEMOS



(PL n.º 13466 - fls. 3)



Processo nº 28.388-7/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 9.060, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de um ano, indicando as providências a serem adotadas para a regularização.

§ 1º. Do relatório constarão, para cada obra, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas:

I - a sua localização e especificação da contratação do objeto e dos prazos, bem como o percentual de execução físico-financeira;

II - a informação das etapas que foram executadas, os empenhos realizados em favor do contratado, as medições realizadas e as parcelas pagas de acordo com o contrato ou convênio, conforme o caso;

III - o CNPJ e o nome empresarial da responsável pela execução da obra paralisada, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a manifestação do órgão responsável pela contratação da obra para justificar a natureza e a classificação do atraso, bem como outros elementos que recomendaram a paralisação da obra;

V - as providências que já foram adotadas perante o Tribunal de Contas quanto a eventuais irregularidades constatadas;

VI - a estimativa do valor necessário para retomada e conclusão;

VII - o resumo do conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas pela empresa responsável pela execução e sua apreciação; e

VIII - as eventuais garantias contratuais que podem ser acionadas, identificando o tipo e o valor, que assegurem a retomada da obra.

§ 2º. O relatório será anexado ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias.



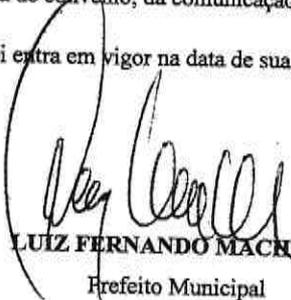
(PL n.º 13.466 - fls. 4)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei n.º 9.060/2018 - fls. 2)

Art. 2º. O disposto nesta lei não desobriga os órgãos de promoverem as comunicações e prestações de contas para os órgãos de fiscalização e controle, bem como, quando a obra for originada de convênio, da comunicação para o convenente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -
Secretário Municipal

scc.1





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 261

PROJETO DE LEI Nº 13.466

PROCESSO Nº 87.136

De autoria do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas, para determinar a afixação de placa no local da obra.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O presente projeto de lei é de natureza legislativa e vem revestido da condição de legalidade, eis que visa alterar a Lei 9.060/2018, que propunha unicamente a divulgação de relatório de obras públicas paralisadas.

No entanto, o referido projeto de lei apresentado pelo Nobre Edil, busca prever a divulgação de relatório de obras públicas paralisadas assomando a afixação de placas nos locais das obras, com o designo de ampliar os mecanismos de publicidade e fiscalização do bem público, assim trazendo também aos munícipes de Jundiaí mais informações.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio constitucional da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que

[Handwritten signature]



proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da responsabilidade pública também por meio da participação popular.

A propósito, na mesma direção, lembramos a vocação desta Casa de Lei, que tem perseguido a transparência da administração por meio da concepção de normas municipais de natureza semelhante, como a Lei 8.200/2014, que altera a Lei 6.874/2007, onde institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações.

Ademais, dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, trazemos a ementa do Acórdão, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade da lei supracitada, vejamos:

Direta de Inconstitucionalidade

Nº 2161258-29.2016.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Jundiaí

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Relator: Des. Antonio Carlos Malheiros

Data: 19/10/2016

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações. Normas que não afrontam os artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual. Ação improcedente. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:



Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos unicamente a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de Agosto de 2021.



Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito



Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.136

PROJETO DE LEI Nº 13.466, do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, que altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas, para determinar a afixação de placa correlata no local da obra.

PARECER

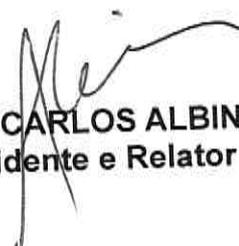
A proposta em tela pretende alterar a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas, para determinar a afixação de placa correlata no local da obra.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inserto nas fls. 07/09, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 31-08-2021.

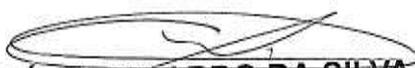
APROVADO
31/08/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA

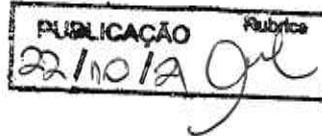

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarloos - Vetor Oeste"


Eng.º. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 87.136



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.466

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas, para determinar a afixação de placa correlata no local da obra.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 9.060, de 11 de outubro de 2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

“Prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata.”

(NR)

II – na parte normativa, acresça-se o seguinte dispositivo:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 3º No local da obra será afixado cartaz contendo informações resumidas acerca dos motivos da paralisação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de dois mil e vinte e um (19/10/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

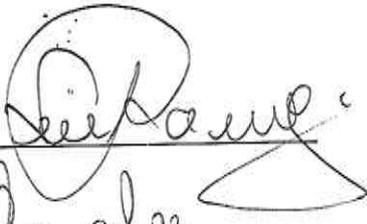


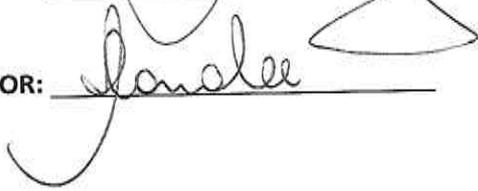
RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.466

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 19/10/21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: 

RECEBEDOR: 

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 12/11/21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MLESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13
C

OF. GP.L n.º 279/2021

Processo SEI n.º 17.120/2021

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87554/2021
Data: 11/11/2021 Horário: 17:00
Administrativo -

Jundiaí, 10 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
10 / 11 / 21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.668, objeto do Projeto de Lei nº 13.466, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.668, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas, para determinar a afixação de placa correlata no local da obra.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 9.060, de 11 de outubro de 2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

“Prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata.” (NR)

II – na parte normativa, acresça-se o seguinte dispositivo:

“Art. 1º (...)

(...)”

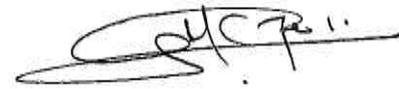
§ 3º No local da obra será afixado cartaz contendo informações resumidas acerca dos motivos da paralisação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.466

Juntadas:

pls. 02 a 06 em 26/08/2021 ds

pls 07 a 09 em 30/08/2021 ds

pl. 10 em 01/09/2021 ds

pls 11 e 12 em 20/10/21 - ds

pls 13 e 14 em 12/11/21 ds

Observações: